

**DECRETO Nº 56.532, DE 30 DE MAIO DE 2022.**

Regulamenta as Promoções do Quadro dos Funcionários da Saúde Pública.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VI, da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

**Art. 1º** As promoções do Quadro dos Funcionários da Saúde Pública ocorrerão de acordo com as normas estabelecidas neste Decreto, observadas as disposições da Lei nº 13.417, de 5 de abril de 2010, e, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 10.098, de 3 de fevereiro de 1994.

**Art. 2º** As promoções serão processadas mediante os critérios de merecimento e de antiguidade, alternadamente.

**§ 1º** Somente poderá concorrer à promoção o servidor que não tenha sido punido nos doze meses anteriores à data da autorização para a realização das promoções com pena de suspensão, convertida, ou não, em multa.

**§ 2º** Para concorrer à promoção, o servidor deve ter concluído o estágio probatório até a data da abertura do processo de avaliação de desempenho.

**§ 3º** O servidor que houver ingressado no grau por ingresso na carreira ou por promoção no curso do período da avaliação de desempenho não será avaliado para concorrer à promoção por merecimento.

**§ 4º** O tempo de serviço apurado para fins de promoção por antiguidade será indicado em dias.

**Art. 3º** Concorrerá somente à promoção por antiguidade o servidor que:

I - esteja afastado para o desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, ou de mandato classista, conforme incisos VII e XIV, alínea "f", do art. 64 da Lei Complementar nº 10.098/1994;

II - esteja afastado do exercício das atribuições do seu cargo, à disposição de outros órgãos no exercício de outro cargo de provimento em comissão, conforme inciso V, do art. 64 da Lei Complementar nº 10.098/1994;

III - esteja no gozo das licenças previstas no art. 128, incisos VI e VII, da Lei Complementar nº 10.098/1994; e

IV - não tiver sido avaliado por desempenho.

**Art. 4º** A classificação para a promoção por antiguidade será obtida em ordem decrescente do maior ao menor tempo de exercício no nível e grau respectivos.

**Art. 5º** Ocorrendo empate no tempo de exercício no mesmo nível e grau, a promoção por antiguidade obedecerá os seguintes critérios de desempate, em ordem de prioridade:

I - tempo de efetivo exercício na Secretaria da Saúde do Estado;

II - tempo de efetivo exercício no serviço público do Estado;

III - tempo de efetivo exercício no serviço público;

IV - menor número de faltas;

V - servidor com maior idade; e

VI - sorteio.

**Art. 6º** As avaliações ocorrerão, preferencialmente, nos meses de março e abril de cada ano, considerando o período do exercício anterior e serão encaminhadas à Comissão Central de Desenvolvimento Funcional para a análise da regularidade e da organização dos resultados.

**Parágrafo único.** O exercício referido no "caput" deste artigo compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 7º** Terá direito à avaliação por merecimento, o servidor com período de atividade não inferior a seis meses de efetivo exercício laboral na Secretaria da Saúde.

**Art. 8º** A pontuação por merecimento do servidor será obtida a partir do somatório da avaliação da chefia imediata, com peso 2, da autoavaliação do servidor, com peso 1, apurada conforme Anexo I deste Decreto, com o número de pontos da qualificação profissional, nos termos do Anexo II deste Decreto.

**§ 1º** A avaliação do servidor de que trata o "caput" deste artigo será realizada pela chefia imediata nos termos estabelecidos no art. 1º do Decreto nº 52.702, de 11 de novembro de 2015.

**§ 2º** O valor máximo de pontuação na avaliação por merecimento será de 117 pontos, sendo esses distribuídos da seguinte forma: 54 pontos na avaliação da chefia, 27 pontos na autoavaliação e 36 pontos referentes aos títulos de qualificação profissional.

**Art. 9º** Para a avaliação da qualificação profissional do servidor serão considerados:

I - cursos de qualificação profissional, realizados e finalizados entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do período avaliado, com certificados emitidos por instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC, por conselhos de classe do cargo/função, ou por Escola de Governo, de acordo com o Anexo II;

II - cursos de pós-graduação "latu sensu" e "strictu sensu", para os cargos de Especialista em Saúde, nível superior, com certificados emitidos por instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC, de acordo com o Anexo II; e

III - cursos de graduação, para os demais cargos, níveis fundamental, médio e técnico, com certificados emitidos por instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC, de acordo com o Anexo II.

**§ 1º** Não serão considerados os certificados dos cursos de qualificação profissional, de que trata o inciso I deste artigo, que não indiquem a carga horária.

**§ 2º** A comprovação da conclusão dos cursos de pós-graduação e de graduação, de que tratam os incisos II e III do "caput" deste artigo, deverá ser efetuada mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão emitidos até 31 de dezembro do período avaliado.

**§ 3º** Os certificados dos cursos de pós-graduação "latu sensu", em nível de especialização, deverão conter a carga horária mínima de trezentas e sessenta horas.

**§ 4º** Somente serão considerados cursos que não constituam requisito de ingresso na carreira e guardem correlação com a natureza do cargo e função.

**Art. 10.** Em caso de empate na classificação para promoção por merecimento, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

I - maior tempo de serviço no grau;

II - maior tempo de serviço na Secretaria da Saúde do Estado;

III - maior tempo de serviço público no Estado;

IV - menor número de faltas;

V - maior idade; e

VI - sorteio.

**Art. 11.** O resultado preliminar das avaliações por merecimento e a classificação dos servidores por antiguidade serão publicados na "intranet" da Secretaria da Saúde.

**Art. 12.** Contra o resultado das avaliações por merecimento e a classificação dos servidores por antiguidade poderá ser interposto recurso, dirigido à Comissão Central de Desenvolvimento Funcional, no prazo de até três dias úteis, a contar da publicação do resultado ou da classificação.

**Parágrafo único.** Os recursos deverão ser protocolados no setor de recursos humanos ou apoio administrativo da unidade de lotação do servidor, devendo ser encaminhados por processo eletrônico administrativo – PROA - à Comissão Central de Desenvolvimento Funcional para o julgamento.

**Art. 13.** A Comissão Central de Desenvolvimento Funcional julgará os recursos no prazo de até dez dias úteis após o encerramento do prazo previsto pelo art. 12 deste Decreto.

**Art. 14.** Das decisões da Comissão Central de Desenvolvimento Funcional de que trata o art. 13 deste Decreto, caberá recurso ao Secretário de Estado da Saúde, no prazo de três dias úteis.

**Art. 15.** Os prazos de recurso serão contados a partir do dia útil subsequente à publicação do resultado na "intranet" da Secretaria da Saúde.

**Art. 16.** Encerrada a etapa de recursos, será publicada a lista final do resultado das avaliações por merecimento e a classificação dos servidores por antiguidade na "intranet" da Secretaria da Saúde.

**Art. 17.** O servidor é responsável pela fidedignidade e veracidade das informações e das documentações fornecidas para fins de promoção, podendo responder administrativa, civil e criminalmente.

**Art. 18.** Compete à Comissão Central de Desenvolvimento Funcional a execução das seguintes atividades no processamento das promoções:

I - definir a data de abertura do processo de avaliação;

II - examinar as avaliações quanto ao regular preenchimento dos formulários e determinar a correção de erros ou de omissões;

III - elaborar e publicar as listas de classificação por antiguidade e merecimento no "site" da Secretaria da Saúde;

IV - determinar a correção de erros ou de omissões ocorridas nas listas de classificação;

V - realizar sorteio, em caso de empate entre candidatas;

VI - solicitar às unidades da Secretaria da Saúde as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

VII - adotar as providências necessárias para assegurar o preenchimento das avaliações pelas chefias imediatas e pelos servidores no prazo adequado;

- VIII - elaborar instrumentos necessários para o processamento das avaliações;  
 IX - definir o meio para processamento das avaliações, preferencialmente eletrônico;  
 X - determinar a elaboração dos atos de promoção; e  
 XI - resolver os casos omissos neste Regulamento.

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nº 50.980, de 4 de dezembro de 2013, e nº 53.979, de 22 de março de 2018.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 30 de maio de 2022.

**RANOLFO VIEIRA JUNIOR,**  
Governador do Estado

Registre-se e publique-se.

**BRUNO PINTO DE FREITAS,**  
Secretário-Chefe da Casa Civil Adjunto.

### ANEXO I

#### AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

**Avaliação da chefia ( ) Autoavaliação ( )**

**Identificação do Servidor:**

**Nome:** \_\_\_\_\_ **Identidade Funcional nº** \_\_\_\_\_

**Cargo:** \_\_\_\_\_

**Nível:** \_\_\_\_\_ **Grau:** \_\_\_\_\_

**Lotação:** \_\_\_\_\_

**Período de Avaliação: De:** \_\_\_\_\_ **a** \_\_\_\_\_

Fator de avaliação	Descrição	Conceito (0 a 3) *			
		0	1	2	3
I - Iniciativa	Capacidade de visualizar e resolver os problemas do dia a dia e agir prontamente diante dos mesmos.				
II - Qualidade e quantidade de trabalho	Capacidade de desempenhar as funções do cargo com zelo pelo resultado, com exatidão e com precisão. Quanto ao volume do trabalho produzido, levar em conta a complexidade, a capacidade de aprendizagem e o tempo de execução, sem prejuízo da qualidade.				
III - Responsabilidade	Capacidade de desempenhar as funções inerentes ao cargo, considerando o grau de responsabilidade que elas requerem.				
IV - Qualidade do trabalho	Capacidade de dominar o trabalho e de relembrar instruções e procedimentos.				
V - Assiduidade e pontualidade	Capacidade de presença no local de trabalho e cumprimento do horário.				
VI - Urbanidade	Capacidade de relacionar-se com os colegas e as partes e de proporcionar um clima de confiança, de cordialidade e de respeito				
VII - Hierarquia	Capacidade de observar e respeitar a hierarquia.				
VIII- Disponibilidade para o trabalho	Capacidade de cooperar espontaneamente com a chefia e com os colegas na realização das atividades inerentes ao trabalho.				

IX - Zelo pelos recursos materiais	Capacidade de lidar com os recursos materiais e bens do setor.				
Pontuação Anexo I:					

\* Os conceitos são avaliados seguindo os seguintes critérios:

- 0 – não atende;
- 1 – atende parcialmente
- 2 – atende; e
- 3 – atende acima da expectativa.

**ANEXO II**

Pontuação para os cargos de nível superior

Curso de qualificação profissional	Pontos	Número máximo de cursos	Pontuação máxima
Pós graduação strictu sensu-doutorado	7	1	7
Pós graduação strictu sensu - mestrado	5	1	5
Pós graduação latu sensu – especialização (mínimo 360 horas)	3	2	6
Curso mais de 120 horas	2	2	4
Curso de 41 até 120	1,5	2	3
Curso de 9 a 40 horas	1	5	5
Curso até 8 horas	0,5	12	6
TOTAL			36

Pontuação para os cargos de nível fundamental, médio e técnico

Curso de qualificação profissional	Pontos	Número máximo de cursos	Pontuação máxima
Graduação ensino superior	5	2	10
Curso mais de 120 horas	3	3	9
Curso de 41 até 120	2	3	6
Curso de 9 a 40 horas	1	5	5
Curso até 8 horas	0,5	12	6
TOTAL			36